



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.179	09

LEI MUNICIPAL Nº 5.179

EMENTA: PARCELAMENTO REFERENTE AO PAGAMENTO DE DÉBITO DO SAAE/VR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a partir de 28 de setembro de 2015, o Programa de Parcelamento Incentivado, concedendo isenção, remissão e parcelamento de crédito ao titular do SAAE/VR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda.

Art. 2º – O referido programa abrangerá os créditos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, relativos a pessoas jurídicas ou físicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 3º – A opção por quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei, implicará na renúncia ao direito de discutir administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como, a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Art. 4º – Fazem parte integrante dos débitos:

- a) a dívida corrigida monetariamente;
- b) multas e juros.

Art. 5º – Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados, sendo o valor da entrada e das parcelas não inferior a R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos) devendo ser requerido até 31/03/2016 aderindo ao programa:

FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PRINCIPAL CORRIGIDO	DESCONTOS	
		MULTA	JUROS
A VISTA	100%	100%	100%
05 PARCELAS	100%	95%	95%
24 PARCELAS	100%	90%	90%
72 PARCELAS	100%	80%	80%

§ 1º – Para pagamento à vista – desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa.

§ 2º – Para pagamento em até 05 (cinco) parcelas - desconto de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e multa.

§ 3º – Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas - desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multa.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.179	010	1

LEI MUNICIPAL Nº 5.179

§ 4º – Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas - desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa.

§ 5º – Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, entrada e mais 23 (vinte e três) parcelas, o valor não sofrerá incidência de juros no parcelamento.

§ 6º – Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, entrada e mais 47 (quarenta e sete) parcelas, o valor total sofrerá incidência de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês.

§ 7º – Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas, entrada e mais 71 (setenta e uma) parcelas, o valor parcelado sofrerá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês.

Art. 6º – O pagamento em cota única será feito por meio de GRD – Guia de Recolhimento Diversos e ensejará a quitação imediata e o total do débito.

Art. 7º – Quando feito o parcelamento, o pagamento da primeira parcela será efetuado por meio de GRD – Guia de Recolhimento Diversos, as demais parcelas serão inseridas na conta de água dos meses seguintes e sua quitação se dará ao pagamento da última parcela.

Art. 8º – O usuário que aderir ao programa instituído pelo artigo 1º desta Lei, não poderá durante o período de 03 (três) anos, receber qualquer benefício ou incentivo similar que porventura venha a ser estabelecido.

Art. 9º – Em caso de inadimplência do usuário do financiamento, a dívida volta ao valor original com juros e multa.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2015.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 081/2015
Autor: Verador Edson Carlos Quinto
bpa/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE* Nº 1270
DE 08 / 10 / 2015



LEI MUNICIPAL Nº 5.179

EMENTA: PARCELAMENTO REFERENTE AO PAGAMENTO DE DÉBITO DO SAAE/VR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a partir de 28 de setembro de 2015, o Programa de Parcelamento Incentivado, concedendo isenção, remissão e parcelamento de crédito ao titular do SAAE/VR - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda.

Art. 2º - O referido programa abrangerá os créditos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, relativos a pessoas jurídicas ou físicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 3º - A opção por quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei, implicará na renúncia ao direito de discutir administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como, a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Art. 4º - Fazem parte integrante dos débitos:
 a) a dívida corrigida monetariamente;
 b) multas e juros.

Art. 5º - Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados, sendo o valor da entrada e das parcelas não inferior a R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos) devendo ser requerido até 31/03/2016 aderindo ao programa:

FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PRINCIPAL CORRIGIDO	DESCONTOS MULTA JUROS	
A VISTA	100%	100%	100%
05 PARCELAS	100%	95%	95%
24 PARCELAS	100%	90%	90%
72 PARCELAS	100%	80%	80%

§ 1º - Para pagamento à vista - desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa.

§ 2º - Para pagamento em até 05 (cinco) parcelas - desconto de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e multa.

§ 3º - Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas - desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multa.

§ 4º - Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas - desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa.

§ 5º - Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, entrada e mais 23 (vinte e três) parcelas, o valor não sofrerá incidência de juros no parcelamento.

§ 6º - Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, entrada e mais 47 (quarenta e sete) parcelas, o valor total sofrerá incidência de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês.

§ 7º - Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas, entrada e mais 71 (setenta e uma) parcelas, o valor parcelado sofrerá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês.

Art. 6º - O pagamento em cota única será feito por meio de GRD - Guia de Recolhimento Diversos e ensejará a quitação imediata e o total do débito.

Art. 7º - Quando feito o parcelamento, o pagamento da primeira parcela será efetuado por meio de GRD - Guia de Recolhimento Diversos, as demais parcelas serão inseridas na conta de água dos meses seguintes e sua quitação se dará ao pagamento da última parcela.

Art. 8º - O usuário que aderir ao programa instituído pelo artigo 1º desta Lei, não poderá durante o período de 03 (três) anos, receber qualquer benefício ou incentivo similar que porventura venha a ser estabelecido.

Art. 9º - Em caso de inadimplência do usuário do financiamento, a dívida volta ao valor original com juros e multa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1270 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 8 DE OUTUBRO DE 2015